

## RESOLUÇÃO Nº 139, de 16/06/2026

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

(texto compilado em razão das alterações promovidas pela Resolução nº 140/2026)

Assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas.

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução visa a assegurar a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do art. 297-A da Lei Orgânica do Município e do art. 166-A da Constituição Federal, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** A Emenda Impositiva é um instrumento orçamentário que garante aos parlamentares o direito de destinar parte do orçamento público para ações, projetos ou instituições específicas, a fim de atender demandas da população, respeitado o interesse público e os princípios da impessoalidade e da transparência.

**Art. 3º** Na Emenda Impositiva deverá constar, de forma clara e inequívoca, a identificação do parlamentar autor, a finalidade e o beneficiário final dos recursos, devendo ser observada a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 4º** O montante de recursos destinados às Emendas Impositivas será calculado com base no valor correspondente à Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros definidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município. (redação dada pela Resolução nº 140/26)

**Art. 5º** Os beneficiários dos recursos das Emendas Impositivas consistem em Secretarias Municipais e subórgãos da administração, bem como, organizações sociais privadas sem fins lucrativos, conhecidas como “Terceiro Setor”, aptas a firmarem parcerias com o poder público para atuar em áreas de interesse comum da população, como saúde, educação, esporte, cultura, agricultura, entre outras.

### FORMULAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS Dos Critérios

**Art. 6º** Na formulação da Emenda Impositiva será observado:

I - a destinação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) dos recursos às ações e serviços públicos de saúde;

II - a vedação de destinações cujos valores sejam inferiores a 5% (cinco por cento) da cota individual de cada parlamentar; (redação dada pela Resolução nº 140/26)

III - a obrigatoriedade da juntada de um Plano de Trabalho Resumido para cada Emenda. (redação dada pela Resolução nº 140/26)

IV - os valores destinados aos beneficiários deverão suprir os custos do objeto por inteiro, inclusive considerando sempre que possível a projeção da variação inflacionária entre a proposição e a execução da emenda, salvo se o valor do objeto for partilhado com outros parlamentares.

V - sendo o beneficiário organização social privada sem fins lucrativos (Terceiro Setor), esta deverá apresentar, juntamente ao Plano de Trabalho Resumido, a declaração constante do Anexo II desta Resolução, demonstrando não possuir em seus quadros diretivos e administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Vereador que lhe destinará os recursos por meio da Emenda Impositiva, atendendo ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, por força da ADPF 854 do STF.

VI - A vedação contida no inciso V se estende às entidades que, mesmo autônomas, subcontratem empresas cujos sócios sejam esses mesmos parentes, garantindo a observância à Súmula Vinculante referenciada. *(incluído pela Resolução nº 140/26)*

#### **Do Plano de Trabalho Resumido**

**Art. 7º** Cada Emenda Impositiva contará com um Plano de Trabalho Resumido correspondente, apresentado pelo beneficiário dos recursos.

Parágrafo único. O beneficiário que propuser a um ou mais parlamentares a divisão do custo de um determinado objeto, deverá elaborar um Plano de Trabalho Resumido para cada emenda parlamentar, demonstrando, no campo “9. Observações” do Plano em questão, o valor total do objeto, bem como, os Vereadores que partilharão tal custo e a respectiva contribuição de cada um, a qual não poderá ser inferior ao determinado pelo Art. 6º, inc. II desta Resolução.

**Art. 8º** O Plano de Trabalho Resumido conterá informações que identifiquem valor, beneficiário, finalidade, objeto, entre outros dados, nos termos do modelo contido no Anexo I desta Resolução.

**Art. 9º** O Plano de Trabalho Resumido cujo objeto tiver por propósito investimentos em obras, contratação de serviços ou aquisição de bens e equipamentos, deverá estar acompanhado de documento comprobatório do custo pertinente, a fim de demonstrar que os recursos pretendidos serão suficientes para a execução do serviço ou aquisição planejada.

§ 1º Quando o beneficiário for Secretaria ou subórgão da administração municipal, o documento comprobatório poderá ser orçamento, cópia de ata de registro de preços ou mesmo declaração de setor ou de profissional técnico da municipalidade que ateste o custo.

§ 2º Sendo o beneficiário organização social privada sem fins lucrativos, o custo do objeto será comprovado por meio de orçamentos.

**Art. 10** Os comprovantes de custos, anexos aos Planos de Trabalho Resumidos, possuem apenas finalidade comprobatória, não podendo, em caso de divergências, direcionar a alocação de recursos no orçamento municipal.

**Art. 11** Quando o objeto da Emenda Impositiva configurar “custeio das atividades”, o beneficiário deverá juntar ao Plano de Trabalho Resumido uma declaração de que o valor pleiteado será suficiente para tal finalidade, indicando a base de cálculo ou critérios que justifiquem a informação.

#### **Da Apresentação das Minutas**

**Art. 12** As Emendas Impositivas ao orçamento municipal serão precedidas por minutas contendo um traçado preliminar da destinação dos recursos, com discriminação dos objetos e apresentação dos Planos de Trabalho Resumidos. *(redação dada pela Resolução nº 140/26)*

§ 1º As minutas serão protocolizadas pelos Vereadores no período de 1 a 20 de agosto de cada ano, antes da apresentação do projeto alusivo à Lei Orçamentária Anual – LOA pela administração municipal.

§ 2º O Presidente da Câmara encaminhará as minutas ao Poder Executivo para análise técnica das propostas, o qual, no prazo de até trinta (30) dias, comunicará formalmente a Câmara Municipal se as mesmas encontram-se de acordo ou se há a necessidade de adequações.

§ 3º Após a protocolização do projeto alusivo à LOA, a minuta será convertida em Emenda Impositiva, devendo englobar as adequações decorrentes da análise técnica efetuada pelo Executivo, sendo vedada a alteração ou a inclusão de novos objetos que não tenham sido submetidos à análise técnica de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º A análise técnica de que tratam os §§ 2º e 3º possui caráter exclusivamente preliminar e orientativo, destinando-se a minimizar a ocorrência de impedimentos de ordem técnica previstos na legislação aplicável e a contribuir para a adequada elaboração das propostas de emendas, sem prejuízo das verificações a serem realizadas durante a fase de execução orçamentária. *(incluído pela Resolução nº 140/26)*

### **ALTERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS**

**Art. 13** Na vigência da lei orçamentária, as Emendas Impositivas apresentadas no ano anterior, ainda não cumpridas pelo Poder Executivo, poderão ser alvo de alterações.

§ 1º A alteração poderá ser motivada por:

- I - vontade justificada do Vereador autor;
- II - sugestão do representante legal da organização social privada, secretaria municipal ou subórgão da administração beneficiado;
- III - proposta do Chefe do Executivo nos casos de:
  - a) remanejamento da sobra de recursos indicados para determinada finalidade;
  - b) inviabilidade técnica no cumprimento da Emenda, prevista nesta Resolução ou nas leis orçamentárias, a qual deverá ser fundamentada.

§ 2º Na alteração das Emendas Impositivas é vedada:

- I - a substituição do beneficiário, seja Secretaria, subórgão (escola, unidade de saúde, etc.), organização social privada, entre outros favorecidos pela emenda, salvo quando a inviabilidade técnica decorrer diretamente de condição atribuível ao beneficiário;
- II - a mudança da natureza orçamentária da despesa.

§ 3º O pedido de alteração deverá estar acompanhado do respectivo Plano de Trabalho Resumido, previsto nos artigos de 7º a 11 desta Resolução, referente ao novo objeto.

§ 4º Nos casos dos inc. II e III do § 1º deste artigo, o documento propondo a alteração será encaminhado ao Vereador autor da Emenda, para análise.

§ 5º No caso de anuência e na situação descrita no inc. I do § 1º deste artigo, o Vereador autor formulará requerimento com o pedido de alteração da emenda, devendo explicitar os motivos que justifiquem a modificação.

§ 6º O requerimento solicitando alteração da Emenda será protocolizado e submetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC) para análise e parecer quanto ao cumprimento dos requisitos formais, bem como a viabilidade financeira e orçamentária.

§ 7º Favorável o parecer da COFC, o pedido de alteração será encaminhado pelo Presidente da Câmara ao Poder Executivo para os procedimentos necessários visando a alteração do orçamento municipal, ocorrendo o arquivamento do requerimento no caso de parecer desfavorável da comissão.

§ 8º No primeiro ano de cada legislatura o ato de vontade do autor da emenda, que não esteja mais ocupando o cargo de Vereador, será suprida pelo ato de decisão do Presidente da Câmara, o qual figurará como autor do requerimento de alteração.

## EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS

**Art. 14** É obrigatória a execução das Emendas Impositivas, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica, previstos na legislação. *(redação dada pela Resolução nº 140/26)*

**Art. 15** A execução das Emendas Impositivas poderá se dar por meio:

I - Direto, onde o próprio Poder Executivo cumpre o objeto da emenda;

II - Indireto, quando o valor da emenda é repassado a entidade privada para a execução da finalidade.

§ 1º Na hipótese da execução direta, feita pelos órgãos da administração municipal por seus próprios meios, deverão ser observadas as diretrizes contidas na Lei 14.133/2021, que instituiu normas para licitações e estabeleceu as exigências legais para a celebração dos contratos administrativos.

§ 2º No caso de execução indireta, por meio de repasses às organizações sociais privadas sem fins lucrativos, estas deverão cumprir todas as exigências solicitadas pela municipalidade para a formalização de termo de fomento ou de instrumento jurídico apropriado, inclusive estando devidamente regularizadas com a prestação de contas relativa ao recebimento de recursos de Emendas Impositivas de anos anteriores.

## DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

**Art. 16** Serão considerados impedimentos de ordem técnica as circunstâncias que inviabilizem ou obstem o regular processamento da despesa decorrente de emenda parlamentar individual de execução obrigatória, observadas as hipóteses previstas na legislação complementar federal aplicável e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. *(redação dada pela Resolução nº 140/26)*

I - revogado *(revogado pela Resolução nº 140/26)*

II - revogado *(revogado pela Resolução nº 140/26)*

III - revogado *(revogado pela Resolução nº 140/26)*

IV - revogado *(revogado pela Resolução nº 140/26)*

V - revogado *(revogado pela Resolução nº 140/26)*

VI - revogado *(revogado pela Resolução nº 140/26)*

VII - revogado *(revogado pela Resolução nº 140/26)*

VIII - revogado *(revogado pela Resolução nº 140/26)*

IX - revogado *(revogado pela Resolução nº 140/26)*

X - revogado *(revogado pela Resolução nº 140/26)*

XI - revogado *(revogado pela Resolução nº 140/26)*

XII - revogado *(revogado pela Resolução nº 140/26)*

XIII - revogado *(revogado pela Resolução nº 140/26)*

Parágrafo único. revogado *(revogado pela Resolução nº 140/26)*

**Art. 17** Os impedimentos de ordem técnica à execução das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória serão identificados após o início da vigência da Lei Orçamentária Anual, observado o cronograma estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e comunicados ao Poder Legislativo. *(redação dada pela Resolução nº 140/26)*

I - Na hipótese de impedimento de ordem técnica temporário ou passível de saneamento, o autor da emenda poderá propor as adequações necessárias à sua superação, com vistas à viabilização da execução da programação em caráter definitivo. *(redação dada pela Resolução nº 140/26)*

II - Constatado impedimento de ordem técnica insuperável, ficará afastada a obrigatoriedade de execução da respectiva programação orçamentária, observado o disposto na legislação aplicável. *(redação dada pela Resolução nº 140/26)*

## **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS**

**Art. 18** Para acompanhamento da execução das Emendas Impositivas, fica constituída a Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas composta por três (3) Vereadores, para mandato de dois (2) anos, coincidente com o da Mesa Diretora, nomeados por Ato do Presidente da Câmara Municipal, a qual contará com apoio de servidores do Departamento Legislativo e da Procuradoria Jurídica para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os cargos da Comissão - Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão definidos entre os membros nomeados.

**Art. 19** A Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas se reunirá mensalmente para a análise de dados disponibilizados em site ou portal da transparência da municipalidade, bem como, daqueles contidos nos relatórios periódicos solicitados ao Poder Executivo, os quais deverão versar sobre o andamento, programação e execução de todas as emendas impositivas apresentadas pelos Vereadores.

**Art. 20** As informações disponibilizadas e os documentos encaminhados pelo Poder Executivo que demonstrarem o cumprimento integral de uma emenda impositiva, deverão estar acompanhados de documentação comprobatória de tal situação, como por exemplo:

- I - Contrato e/ou instrumento equivalente;
- II - Nota de empenho e demonstrativo de liquidação;
- III - Nota fiscal e comprovante de pagamento.

Parágrafo único. A ausência dos documentos indicados nos incisos deste artigo ou de documentação equivalente deverá ser devidamente justificada.

**Art. 21** Conforme previsto no art. 70, inc. XVI da Lei Orgânica do Município, é de vinte (20) dias o prazo para o Poder Executivo prestar as informações e fornecer dados e relatórios solicitados pela Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas.

**Art. 22** Diante de quaisquer irregularidades quanto a execução das emendas, a Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas deverá oficiar ao Presidente da Câmara, indicando as providências necessárias junto a órgãos de fiscalização externa, como o Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de São Paulo.

## **PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 23** A Câmara Municipal publicará em seu *website* institucional na *internet*, de forma transparente, para conhecimento público:

- I - todas as Emendas Impositivas aprovadas, contendo inteiro teor da proposição, e dados referentes aos autores, beneficiários, valores, estimativas de custos e/ou orçamentos, justificativas, assim como os Planos de Trabalho Resumidos e demais documentos pertinentes;
- II - os relatórios periódicos relativos à execução das emendas impositivas, formulados pela administração municipal;
- III - os pareceres expedidos pela Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas.

**Art. 24** Em complemento à disposição do artigo anterior, o *website* da Câmara Municipal poderá disponibilizar outros meios de acesso às informações relativas às Emendas Impositivas, como *links* ou documentos digitais hospedados em servidores de dados do município.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** O Plano de Trabalho Resumido, de que trata o art. 7º desta Resolução, não substitui aquele exigido pela administração municipal às organizações sociais privadas, sem fins lucrativos, para a formalização de termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos.

**Art. 26** Até 15 (quinze) dias antes do início do período de apresentação das Minutas de Emendas, previsto no art. 12 desta Resolução, a Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, Manual Orientativo contendo as normas, os procedimentos e as orientações para a apresentação e a indicação das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória. *(redação dada pela Resolução nº 140/26)*

**Art. 27** Para auxílio na formulação das Minutas bem como das Emendas Impositivas propriamente ditas, o Setor de Redação e Revisão do Departamento Legislativo receberá as demandas somente até o penúltimo dia útil do prazo de apresentação.

**Art. 28** Aplicam-se subsidiariamente às Emendas Impositivas os mesmos critérios para apresentação e deliberação das emendas comuns aos projetos orçamentários, conforme delineado no art. 272 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 29** Ficam revogados os artigos 211-A, 211-B e 271-A da Resolução nº 113/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

**Art. 30** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de junho de 2026.

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**

Chefe de Gabinete

**ANEXO I**  
**Plano de Trabalho Resumido**

**1. Dados Cadastrais**

- Nome do beneficiário: [Ex.: Secretaria Municipal de Educação; Associação Parag. Combate ao Câncer]
- Subórgão: (se houver) [Ex.: EMEF Cel Antonio Nogueira - Rua Maria Paula Gambier Costa, 586]
- CNPJ: [Quando a beneficiária for organização social privada sem fins lucrativos]
- Endereço completo:
- Nome do responsável:
- Telefone de contato:
- E-mail:

**2. Dados Orçamentários**

- Valor do objeto: R\$
- Órgão Executor (Secretaria Municipal responsável pela execução direta do objeto ou pela formalização do repasse ao beneficiário)

**3. Projeto a ser executado** - finalidade

(descrever de forma sucinta para qual finalidade o recurso da emenda será utilizado)

[Ex.: Aquisição e instalação de dez aparelhos de ar condicionado...; Custeio das atividades administrativas...]

**4. Público alvo**

(descrever qual será o público beneficiado pela aplicação da emenda impositiva)

[Ex.: O público-alvo será os alunos dos anos xx da Escola, situada na rua...; O público-alvo será os assistidos pela Associação ...]

**5. Objetivo específico do objeto**

(descrever de forma sucinta qual o objetivo específico do objeto, o que se espera alcançar ou qual o problema a ser resolvido)

[Ex.: A aquisição e instalação dos aparelhos de ar condicionado visa a climatizar as salas de aulas para melhor conforto e aprendizagem dos alunos...; Os recursos visam custear despesas com a manutenção da associação, tais como ...]

**6. Meta Proposta**

(Especificar a entrega física – quantidade, local e prazo esperado)

[Ex.: Aquisição e instalação de dez aparelhos de ar condicionado para a Escola xx, até 2º quadrimestre do ano]

**7. Indicador de desempenho**

(Definir a métrica que será usada para provar que a meta foi batida)

[Ex.: Instalação efetiva dos aparelhos na escola indicada]

**8. Impacto Esperado**

(Qual a mudança real que se dará na vida do cidadão após a execução do objeto da emenda)

[Ex.: Os alunos passarão a contar com sala de aula adequada e climatizada, contribuindo com o aprendizado, com a saúde, .....]

**9. Observações**

(Espaço reservado para informações relevantes, se houver, necessárias a melhor compreensão do projeto a ser executado ou, ainda, dados sobre a divisão do valor do objeto por dois ou mais vereadores)

**10. Local e data**

Paraguaçu Paulista (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**11. Nome e assinatura física do responsável**

Nome \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### Declaração – Terceiro Setor

- Nome do beneficiário:
- CNPJ:
- Endereço completo:
- Nome do responsável:
- Telefone de contato:
- E-mail:

O responsável que abaixo subscreve, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que a entidade acima identificada não possui em seus quadros diretivos e administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Vereador que lhe destinará recursos por meio da Emenda Impositiva ao orçamento municipal.

Por ser verdade, firma a presente.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura física do responsável

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.